



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 132/2022

A empresa, **OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI**, estabelecida a Rua Bernardo Arruda, nº 259, Centro, CEP: 65.830-000 – Sambaíba – MA Cel.(98) 98103-7923, inscrita no **CNPJ- 13.338.778/0001-57**, por seu representante legal o Sr. Otavio de Sousa Dias, brasileiro, empresário, inscrito no CPF Nº 019.342.813-01, vem respeitosamente perante esta COMISSÃO JULGADORA, com fulcro no item 12.1 do ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 043/2022**, no art. 109, inciso I, alínea “a” e § 4º, da Lei 8.666/93, bem como Art. 4º, inciso XVIII da lei 10.520 de 2002, art. 44 do Decreto 10.024/2019, apresentar **RECURSO** em razão dos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I - DO DIREITO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Da Legitimidade Para Recorrer:

Preliminarmente, registra-se que a recorrente, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade operacional e estrutural para prestar os serviços licitados. Portanto, a **recorrente é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua**



documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, tendo sido, portanto, considerada habilitada. Ademais, uma das empresas concorrentes burlou as normas do edital e a própria legislação, no qual indica o direito de interposição de recursos, como forma de defesa e de esclarecimento aos pontos indicados no certame.

II – DA BREVIDADE DOS FATOS:

O Município de São Pedro dos Crentes- MA, deflagrou o procedimento licitatório cujo objeto, Contratação de empresa para locação de veículos pesados para o uso do município de São Pedro dos Crentes - MA, durante o exercício de 2023, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital- através do PE 043/2022.

Várias empresas participaram do certame, ocorre que a empresa **OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI, CNPJ Nº 13.338.778/0001-57, foi declarada Habilitada** para os itens 1,3,5, por preencher todos os requisitos previstos do Edital.

No entanto a empresa **M M JORGE SERVICOS E ACESSORIOS, foi declarada habilitada pelo pregoeiro, para os itens :02, apesar de ter descumprido o item 11.1.8. II, a) , b) da parte específica do edital.**

II - DA TEMPESTIVIDADE:

Antes de adentrar no mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade do Recurso Administrativo interposto, tendo em vista que o prazo processual **preconizado pela legislação é de 03 (três) dias.** Estabelecidas às datas de protocolo e recebimento, tem-se por certo que o termo final do prazo restou em 12.01.2023 às 23h59min hs.



III - DO DIREITO:

1 - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

É de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que **a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório**, vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas

Em que se pese, a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes ao exigir no seu instrumento convocatório o **Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e os Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)**, estar privilegiando a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, imparcialidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.



A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Neste víeis, foi temerária a decisão de habilitar a empresa **M M JORGE SERVICOS E ACESSORIOS**, uma vez que a msm , que não apresentou as demonstrações contábeis do último exercício social e os Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), conforme exigir instrumento convocatório editalício, ou seja, apresentou o Balanço Patrimonial de forma incompleta, dentre outros critérios que deixou de informar, assim estamos diante de uma afronta ao princípio da isonomia, uma vez que as demais empresas apresentou o Balanço Patrimonial em conformidade com edital.

Página: 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL	
M M JORGE SERVICOS E ACESSORIOS	0017
ROD MA 136, 0 - CENTRO - CEP: 65915-000	
SAO PEDRO DOS CRUZES/MA	
CNPJ: 18.362.273/0001-36	Inscrição Estadual: 124126907
Local de Registro: Juizado Commercial	Data de Registro: 20/03/2013
Período de Movimento: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021	Número de Registro: 21300-478255
	Volta: 1
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	74.575,00 D
CADAS	50.475,00 D
BANCO/CTAS MOVIMENTO	50.475,00 D
ESTOQUES	10.105,00 D
MERCADORIAS	10.105,00 D
TOTAL DO ATIVO -----	74.575,00 D
PASSIVO	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	74.575,00 C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00 C
CAPITAL INTEGRALIZADO	50.000,00 C
LUCROS / PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	24.575,00 C
LUCROS DO EXERCÍCIO	24.575,00 C
TOTAL DO PASSIVO -----	74.575,00 C

Recomendamos a revisão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, destacando tanto na Ativa quanto na Passiva o Patrimônio Líquido, a importância da:

R\$ 74.575,00 (Setenta e Quatro Mil e Quinhentos e Setenta e Cinco Reais)

SAO PEDRO DOS CRUZES/MA, 31 de DEZEMBRO/2021

OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI, CNPJ: 13.338.778/0001-57 - INSCR MUNICIPAL: 0000015 - INSCR ESTADUAL: 126873224
ENDEREÇO: RUA BERNARDO ARRUDA - Nº 259 - A - CENTRO - CEP: 65.830-000 - SAMBAÍBA-MA
E-mail: transdiasbr@gmail.com - TEL: (99) 98103-7923

MALURO MARTINS JORGE
Contador
CNPJ: 003.118.575-00
RG: 01786510200046



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00311357300	MAURO MARTINS JORGIE
60661150305	YSSILAYMM ARRUDA DA SILVA

ЖУРН

RECOMMENDED STYLING GUIDE
FOR THE "WISCONSIN DOCUMENTS"



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALLUSKI, sob a autenticidade nº 12200049077 em 05/01/2022, protocolo 220005842. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços, (verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresataplma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS
Número de Registro:	21800476255
CNPJ:	18369679000158
Município:	São Pedro dos Crentes

Identificação do Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/CAE
00311357300	MAURO MARTINS JORGE	
60661150305	YSSILAYNY ARRUDA DA SILVA	MA014629

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 05/01/2022 10:32 HORAS, N° 12200049077
PROCESSO: 220005842. PELA AUTENTICAÇÃO: ISABELA PALLUSKI, N° 12200049077 - NOME: ISABELA PALLUSKI,
M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS.

JUCEMA

ISABELA PALLUSKI
AUTENTICAÇÃO PELA AUTENTICAÇÃO
Nº 12200049077
05/01/2022
www.empresataplma.gov.br

Onde este documento foi assinado, sua autenticidade é comprovada por meio de autenticação eletrônica, mediante código único gerado por meio de

OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI - CNPJ: 13.338.778/0001-57 - INSCR MUNICIPAL: 0000015 - INSCR ESTADUAL: 126873224

ENDEREÇO: RUA BERNARDO ARRUDA - Nº 259 - A - CENTRO - CEP: 65.830-000 - SAMBAÍBA-MA

E-mail: transdiasbr@gmail.com - TEL: (99) 98103-7923



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro os autos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12200049077 em 09/01/2022, protocolo 220005842. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresadigital.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS
Número de Registro:	21800478265
CNPJ:	18369679000156
Município:	São Pedro dos Crentes

Identificação do Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/ODAB
00311357300	MAURO MARTINS JORGE	
60661150305	YSSLLAYNY ARRUDA DA SILVA	MA014629

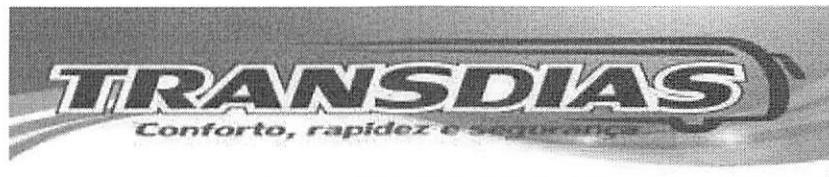
CONFIRMO A AUTENTICAÇÃO EM 09/01/2022 10:57 HORAS HT 22200049077
PROTÓCOLO: 220005842 DE 09/01/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12200049077. NOME: 21800478265.
M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
09/01/2022
isabelapaluski.ma.gov.br

Este documento é eletrônico. Sua validade é comprovada por sua autenticação por código digital. Sua integridade, unidade e legibilidade são asseguradas.

Desse modo é visível que a empresa descumpriu o **instrumento convocatório editalício**:



No instrumento convocatório editalício:

No item 11.3.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

Deste modo, Senhor Pregoeiro o julgamento de todos os documentos deve ter o mesmo peso para todos, a administração não pode ter interpretações de cunho subjetivo, a apresentação do BALANÇO PATRIMONIAL deve ser igual para todos.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita **pela ausência de cumprimento do requisito editalício.** Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da **vinculação ao edital**; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação econômico-financeira. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

Recentemente o TCU, deliberou o acordão 179/2022 – Plenário:

"O instrumento convocatório vincula as partes: administração e licitantes, servidores e empresários. É um dos princípios basilares da licitação. Com efeito,



uma vez estabelecidas as regras do jogo, não se pode alterá-las durante a disputa. Para isso serve o prazo de impugnação do edital, tempo concedido a qualquer pessoa para apontar irregularidades capazes de modificar seu teor."

Vislumbra-se que **o descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública, portanto senhor Pregoeiro este é o momento oportuno para Administração rever seus atos e aplicar o princípio da legalidade.

2 – DA OBRIGATORIEDADE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

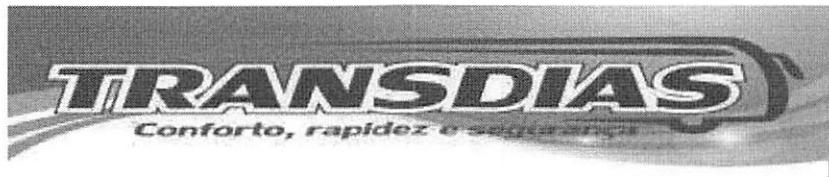
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 01 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns)/lote(s) cotado(s) constante(s) do Anexo I deste edital.

Dispõe o inciso I do artigo 31 da Lei 8666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

A Instrução Normativa DREI No 11 de 05 de Dezembro de 2013 dispõe sobre procedimentos para a validade e eficácia dos instrumentos de escrituração contábil das empresas, onde demonstra como devem ser apresentados os documentos contábeis de forma a aferir validade jurídica ao mesmo.

Podemos dizer que os requisitos estabelecidos na forma da Lei são “exatamente”:

- *Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2o do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4o do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);*
- *Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2o do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1);*
- *Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1). – Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;*
- *Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000 (R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei no 6.404/76;*
- *Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;*

O inciso art. 7.1 da IN/MARE 05/95, no seu inciso V, exige a comprovação de boa situação financeira com embasamento nos índices contábeis.

Contudo que fora exposto, fica claro que a Administração Pública, no curso do processo licitatório, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no edital, ou seja, para garantir a segurança e estabilidade das relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para assegurar a lisura do procedimento, a licitante que NÃO obedeceu às regras do edital deverá ser inabilitada.



IV - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Por todo o exposto e a luz dos princípios basilares da Administração Pública, com os ditames da Lei 8.666/93, e normas aplicáveis, requer que se digne Vossa Senhoria em:

- 1) Receber o presente recurso tendo em vista a garantia constitucional da contratada, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LIV e LV da CF/88, Lei 8.66/93, e Decreto 10.024/2019;
- 2) Requer pelo **DEFERIMENTO do Recurso** apresentado e consequentemente pela inabilitação da licitante **M M JORGE SERVICOS E ACESSORIO**, em **homenagem aos princípios da Legalidade, Isonomia e Moralidade Administrativa;**

Sambaíba-MA, 12 de janeiro de 2023

OTAVIO DE SOUSA
DIAS:01934281301

Assinado de forma digital por
OTAVIO DE SOUSA
DIAS:01934281301
Dados: 2023.01.12 21:42:31 -03'00'

OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI
PROPRIETARIO
OTAVIO DE SOUSA DIAS
RG: 0184019220015 SSP - MA
CPF: 019.342.813-01